



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governos do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	4
Controladoria-Geral do Estado .....	4
Advocacia-Geral do Estado .....	5
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	5
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	8
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	9
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	11
Secretaria de Estado de Saúde .....	16
Secretaria de Estado de Educação .....	18
Editais e Avisos .....	24

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.706, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera os Decretos nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nº 46.501, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 5º – (...) Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 15 – (...) Parágrafo único – A função de Secretário Executivo do Copam é exercida pelo Secretário Executivo da Semad.”

Art. 3º – As alíneas “c”, “g”, “h”, “i”, “l” e “q” do inciso I do art. 17 do Decreto nº 46.953, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 17 – (...) I – (...) c) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; (...) g) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; (...) l) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; (...) q) Ministério do Meio Ambiente;”

Art. 4º – O § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 20 – (...) § 3º – O Secretário Executivo da Semad é o Presidente das URCs, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sisema por ele indicado.”

Art. 5º – O § 5º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do § 9º:  
 “Art. 21 – (...) § 5º – A alteração de representante titular ou suplente deverá ser precedida de solicitação motivada ao Secretário Executivo do Copam, no prazo de quinze dias que antecede a reunião.

(...)  
 § 9º – O representante da sociedade civil, quando substituído nos termos do § 5º, não poderá retornar à qualidade de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandato.”

Art. 6º – O caput e o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 5º – A Presidência do CERH-MG será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.  
 Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal.”

Art. 7º – Os itens 4, 5, 7 e 9 da alínea “a” do inciso I do art. 7º do Decreto nº 46.501, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 7º – (...) I – (...) a) (...) 4 – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; 5 – um representante da Secretaria de Estado de Governo; (...) 7 – um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; (...) 9 – um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.”

Art. 8º – O inciso XV do art. 10 do Decreto nº 46.501, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XVI a seguir:  
 “Art. 10 – (...) XV – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais; XVI – outras entidades convidadas pelo Conselho.”

Art. 9º – O § 1º do art. 14 do Decreto nº 46.501, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 14 – (...) § 1º – A função de Secretário Executivo do CERH-MG é exercida pelo Secretário Executivo da Semad, com apoio das demais unidades da Semad e do Igam.”

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.  
 ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.407, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Revoga o Decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013, que institui o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013, que instituiu o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.  
 ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 454, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Corredeiras do Capivari, destinada ao serviço público de energia, nos Municípios de Lavras e Itumirim.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Corredeiras do Capivari, a ser executada pelo Consórcio Figueirinha, em área do Bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Lavras e Itumirim.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.  
 ROMEU ZEMA NETO

